



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, para atuar junto à Defensoria Pública da Comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da cedência de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será efetuada pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do respectivo Termo de Cooperação, podendo ser rescindida antecipadamente por razões de interesse público.

Art. 3º O servidor cedido fará jus à percepção de resarcimento pelas despesas de deslocamento e alimentação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.295, de 27 de março de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 4.425, de 28 de maio de 2025, não fazendo jus à percepção do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020, e suas alterações.

.....**Art. 4º** As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido serão custeadas pelo Município de Serafina Corrêa.

Art. 5º A Defensoria Pública da Comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, deverá fornecer atestado dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor cedido, devendo encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
02 03 01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0020.2579.0000 Cedência de servidores – trabalhos administrativos
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
3.1.91.13.00 Contribuições patronais
3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil